

Lei Nº 482/77.

Autariza o Chefe Executivo Municipal a alienar Bens próprios Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Edital de Concorrência Pública, os bens móveis de propriedades deste Município, constante de: Uma Camioneta Marca Chevrolet, Cor Azul profundo, carroceria de aço com capacidade para 500 (Quinhentos) quilos, ano de fabricação - 1973, Placa Oficial Nº CN-0001, motor de gasolina, chassis Nº C148GBR70635P, adquiridos da General Motors do Brasil S.A.; Um Volkswagen Kombi - Placa Oficial Nº CN-0003, modelo 1971, cor branca, categoria pública, chassis nº BH240055, com capacidade para 8 (oito) passageiros, espécie Camioneta Ambulância; Rural Wilis em péssimo estado de conservação, ano de fabricação 1969, Tipos 130, placa Oficial nº 0004, combustível a gasolina, série nº 88126-010408, motor nº BF161-9-3335-49.

Artigo 2º. Para realizar a alienação constante do artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal, na obrigação de criar um decreto, uma Comissão Especial, que tenha no mínimo a participação de um vereador deste Município, para desenvolverem os referidos trabalhos, na forma que determina a Lei Orgânica dos Municípios nº 2.760, de 30.03.1973.

Artigo 3º - A receita a arrecadar com a alienação citada no artigo 1º desta lei, será contabilizada em verba própria no vigente Orçamento da Receita e Despesa, sob o código nº 2319.00.00 - Receita de Capital -

Outros Bens Móveis.

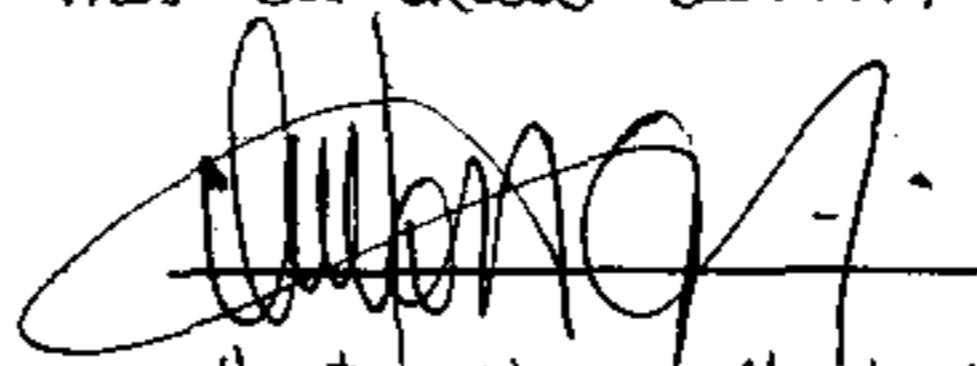
Cumpra-se, registre-se e publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,  
aos 11 dias do mês de maio do ano de 1977.



Clério Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria Administrativa,  
aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei nº 483/77.

Institui normas para cobrança  
do fornecimento de água pelo Mu-  
nicipio de Fundão - E.S."

O Prefeito Municipal de Fundão-  
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Munici-  
pal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder  
Executivo Municipal, autorizado a cobrar a taxa de  
Consumo de Água fornecida pelo Município de Fundão-  
E.S., até o limite fixado pelo mercado através do órgão  
competente, dentro do Estado.

§ Único - A regulamentação da co-  
brança mencionada neste artigo, será baixada através  
do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam revogados todos